



DIRECTOR DA COMISSÃO CULTURAL  
DE  
MARINHA

## DESPACHO N° 05/12

### ASSUNTO: VOLUNTARIADO NOS ÓRGÃOS DO SETOR CULTURA

*Referência: Diretiva Setorial da Comissão Cultural de Marinha – Projeto 27*

Considerando o objetivo estratégico da Marinha de se abrir à Sociedade e o contributo que, nesse domínio, os órgãos integrantes do Setor Cultura podem assegurar;

Tendo presente a necessidade de, nesse contexto, se incentivar a participação nas atividades desenvolvidas pela Comissão Cultural de Marinha (CCM) e pelos órgãos na sua dependência e, ao mesmo tempo, melhorar o conhecimento sobre o património cultural da Marinha;

Considerando que, nesse sentido, importa promover e dinamizar o voluntariado de pessoas com competências úteis na área cultural e, dessa forma, apoiar capacidades instaladas e melhorar a qualidade e incrementar o nível de intervenção dos órgãos de natureza cultural.

Importando definir a organização, desenvolvimento e funcionamento do voluntariado na CCM e órgãos sob a sua direção, em consonância com os objetivos e linhas de ação estratégicas estabelecidas na Diretiva Setorial da CCM,

Determino:

1. É aprovado o Regulamento do Voluntariado nos Órgãos do Setor Cultura, cujo texto constitui o anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.
2. O regulamento é aprovado a título transitório, até ser publicado normativo de nível superior que obrigue a uma reformulação daquele.
3. O meu Chefe de Gabinete, em articulação com os diretores dos Órgãos de Natureza Cultural definirá um modelo de cartão de identificação de voluntário, comum a todos os órgãos do Setor.
4. O presente despacho entra em vigor em 01ABR2012

Lisboa 19 de Março de 2012

O Director,  
Comissão Cultural de Marinha



José A. Vilas Boas  
Vice-almirante

Dit: Todos os ONC (a)  
Ch. GAB CCM (a)  
Adquisto (c)  
DCM (LW/a)

WV

## **REGULAMENTO DO VOLUNTARIADO NOS ÓRGÃOS DO SETOR CULTURA**

### **CAPÍTULO I Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente regulamento visa promover e gerir o voluntariado nos órgãos do Setor Cultura,

#### **Artigo 2.º**

##### **Conceitos**

1. Voluntariado no Setor Cultura é o conjunto de ações realizadas, de forma desinteressada e sem fins lucrativos, por pessoas, a título individual, ao serviço dos órgãos integrantes do Setor, no âmbito do seus de projetos, programas, funcionamento e intervenção cultural.
2. Voluntário é o indivíduo que, de uma forma livre, desinteressada e responsável, se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito de um órgão do Setor Cultura.

#### **Artigo 3.º**

##### **Órgãos promotores**

1. Para efeitos do presente normativo, consideram-se órgãos promotores de voluntariado:
  - a) A Comissão Cultural de Marinha (CCM)
  - b) O Aquário Vasco da Gama (AVG)
  - c) A Biblioteca Central de Marinha (BCM)
  - d) O Museu de Marinha (MM)
  - e) O Planetário Calouste Gulbenkian (PCG).
3. A promoção do voluntariado na Revista da Armada (RA) e na Banda da Armada (BA) cabe à CCM.

## **Artigo 4.º**

### **Atividade e áreas de voluntariado**

A atividade dos voluntários no Setor Cultura desenvolve-se, essencialmente, nas seguintes áreas:

- a) Acolhimento do público;
- b) Apoio na ação educativa;
- c) Apoio à inventariação e preservação do património museológico;
- d) Design e comunicação;
- e) Apoio em exposições e apresentações temáticas;
- f) Condução de vistas guiadas;
- g) Apoio a bibliotecas e arquivos;
- h) Apoio no domínio da aquariologia;
- i) Outras áreas que se enquadrem na estratégia de atuação prosseguida pelo Setor.

## **Artigo 5.º**

### **Programas de voluntariado**

1. O recurso a voluntários e a sua atividade são organizados em programas específicos, desenhados e desenvolvidos para cada um dos órgãos do Setor.
2. Os programas específicos de voluntariado são anualmente publicitados pelos órgãos do Setor, por recurso aos meios de divulgação à sua disposição, nomeadamente os respetivos portais e páginas de Intranet e Internet, mencionando a área, função ou atividade específica aberta a voluntariado e os necessários documentos para formalização da candidatura.
3. O conjunto dos programas específicos de voluntariado constitui o programa de voluntariado do Setor, cuja publicitação cabe à CCM.
4. Sem prejuízo do mencionado em 2, os programas de voluntariado são atualizados sempre que necessário.

## **CAPÍTULO II**

### **Da organização para o voluntariado**

## **Artigo 6.º**

### **Organização**

A estrutura para a gestão do voluntariado no Setor Cultura compreende:

- a) O Diretor da Comissão Cultural de Marinha (DCCM);
- b) O Coordenador do voluntariado

- VH
- c) Os Diretores dos Órgãos de Natureza Cultural (ONC);
  - d) Os Oficiais Responsáveis pelos Voluntários (ORV).

#### **Artigo 7.º**

#### **DCCM**

No âmbito do voluntariado compete ao DCCM, nomeadamente:

- a) Aprovar as áreas de atividades de voluntariado em cada um dos órgãos do Setor;
- b) Monitorizar e avaliar os programas de voluntariado;
- c) Aprovar a admissão dos voluntários;
- d) Nomear o coordenador do programa de voluntariado do Setor.

#### **Artigo 8.º**

#### **Coordenador do voluntariado**

1. Compete em especial ao coordenador do programa de voluntariado no Setor:
  - a) Recolher, compilar e analisar os dados fornecidos pelos ONC;
  - b) Avaliar os resultados do trabalho voluntário.
2. O coordenador do voluntariado é nomeado por despacho do DCCM.

#### **Artigo 9.º**

#### **Diretor do ONC**

1. Compete em especial ao diretor do ONC:
  - a) Assegurar a divulgação do programa específico de voluntariado do ONC;
  - b) Propor as novas áreas de voluntariado;
  - c) Propor a admissão do voluntário;
  - d) Outorgar o acordo de voluntariado;
  - e) Assegurar a gestão do trabalho voluntário, segundo o programa acordado com o voluntário;
  - f) Nomear o ORV;
  - g) Avaliar o trabalho desenvolvido pelo voluntário;
  - h) Emitir certificados de participação do programa;
  - i) Reportar ao DCCM, via coordenador, o trabalho voluntário desenvolvido e seus resultados.
2. As competências elencadas no número 1 aplicam-se ao Chefe do Gabinete do DCCM, no caso dos programas específicos de voluntariado na CCM.

WBR

## **Artigo 10.º**

### **Oficial responsável pelo voluntário**

1. Para cada voluntário é nomeado um ORV.
2. Compete em especial, ao ORV:
  - a) Elaborar relatórios sobre o trabalho desenvolvido pelo voluntário;
  - b) Orientar o voluntário no desempenho das suas funções;
  - c) Prestar ao voluntário todos os esclarecimentos necessários ao cabal desempenho da sua atividade;
  - d) Controlar a assiduidade do voluntário;
  - e) Ser o principal interlocutor entre o diretor do ONC e o voluntário, prestando todas as informações necessárias a ambos;
  - f) Propor fundamentadamente ao diretor a suspensão ou cessação de funções do voluntário.
3. O ORV é um militar ou civil, nomeado por despacho do diretor do ONC.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos voluntários**

## **Artigo 11.º**

### **Direitos**

São direitos do voluntário:

- a) Ter acesso a acções de formação, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário;
- b) Dispor de um cartão de identificação de voluntário;
- c) Exercer o seu trabalho voluntário em condições de higiene e segurança;
- d) Beneficiar de uma apólice de seguro para acidentes ou doença contraída no exercício do trabalho voluntário, nos termos da legislação em vigor;
- e) Estabelecer com o órgão do Setor um acordo que regule as relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar;
- f) Usufruir de uma refeição principal nos dias em que realiza a prestação voluntária;
- g) Ter acesso gratuito às exposições, sessões e outras atividades culturais desenvolvidas nos órgãos do Setor ou por iniciativa destes, mediante a apresentação do cartão de identificação de voluntário;
- h) Utilizar os transportes da Marinha nas suas deslocações, na capacidade disponível, mediante autorização da entidade competente;
- i) Beneficiar de outros direitos que lhe venham a ser atribuídos pelos diretores no âmbito estrito dos respetivos órgãos.

VH

## **Artigo 12.º**

### **Deveres**

São deveres do voluntário:

- a) Observar os princípios deontológicos por que se rege a atividade que realiza, designadamente o respeito pela vida privada de todos quantos dela beneficiam;
- b) Observar as normas que regulam o funcionamento do órgão promotor a que presta colaboração e dos respetivos programas ou projetos;
- c) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- d) Participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento do trabalho voluntário;
- e) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;
- f) Colaborar com os profissionais do órgão promotor, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;
- g) Não assumir o papel de representante do órgão do Setor onde desenvolve o seu trabalho, sem o conhecimento e prévia autorização para o efeito;
- h) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário acordado com o órgão do Setor;
- i) Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua atividade.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do acesso ao voluntariado**

## **Artigo 13.º**

### **Admissão**

1. As solicitações para a realização de trabalho voluntário nos órgãos do Setor devem ser dirigidas ao Diretor da CCM.
2. Podem ser admitidos como voluntários os indivíduos maiores de 16 anos, devidamente autorizados pelos encarregados de educação, cuja idoneidade, responsabilidade e motivação seja avaliada no processo de seleção.
3. A seleção de candidatos é efetuada pelos diretores dos ONC, por avaliação curricular, podendo os candidatos ser convocados para a realização de entrevistas, para efeitos de apoio à tomada de decisão.
4. A decisão final da admissão do voluntário ao programa caberá ao DCCM, sob proposta do diretor do ONC.

## **Artigo 14.º**

### **Suspensão e cessação do trabalho voluntário**

1. O voluntário que pretenda interromper ou cessar o voluntariado deve informar o órgão do Setor onde desenvolve o seu trabalho com a maior antecedência possível.

- 
2. O órgão do Setor pode dispensar a colaboração do voluntário a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique.
  3. O órgão do Setor pode determinar a suspensão ou cessação da colaboração do voluntário em todos ou em alguns domínios de atividade no caso de incumprimento grave e reiterado do programa do voluntariado por parte do voluntário.
  4. A suspensão e a cessação do trabalho voluntário determina a obrigatoriedade de devolução do cartão de identificação do voluntário ao ONC.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 15.º**

##### **Acordo de voluntariado**

1. Os ONC, em conjunto com o voluntário, elaboram e assinam um acordo de voluntariado, harmonizando o previsto no artigo 9.º, da Lei n.º 71/98 com o presente regulamento.
2. Para efeitos do número 1 deve ser adotada a minuta em anexo ao presente regulamento.

#### **Artigo 16.º**

##### **Aplicabilidade**

O presente regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, aos militares, militarizados e civis da Marinha que desejem e manifestem vontade de desenvolver atividade de voluntariado nos órgãos do Setor Cultura e, no caso de se encontrarem na efetividade do serviço, para tal sejam autorizados pelas respetivas chefias.

WPK

## ACORDO DE VOLUNTARIADO

Entre:

A/O [*designação do órgão do Setor*], situada na [*morada*], Lisboa, enquanto Órgão Promotor do Voluntariado nos Órgãos de Natureza Cultural da Marinha, neste ato representado pelo [*diretor do ONC: cargo, posto, classe, nome*];

E

*Indivíduo A, estado civil, titular do cartão de cidadão, contribuinte fiscal n.º ... , residente em ... ,* adiante designado por VOLUNTÁRIO:

É celebrado e reciprocamente aceite o presente acordo de voluntariado, de acordo com o disposto na Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, especialmente nos seus artigos 7.º e 9.º e enquadrado pelo Decreto-Lei n.º 388/99, de 30 de Setembro e pelo Regulamento aprovado pelo despacho do diretor da Comissão Cultural de Marinha n.º .../12, de ... , nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

### Cláusula 1ª

#### Objeto

O presente acordo tem por objeto regular as relações mútuas entre a/o [*designação do órgão do Setor*] e o VOLUNTÁRIO, bem como o conteúdo, natureza e duração do trabalho que este último se compromete a realizar.

### Cláusula 2ª

#### Âmbito

O trabalho voluntário situa-se no âmbito do Programa de Voluntariado nos Órgãos do Setor da Cultura da Marinha.

### Cláusula 3ª

#### Funções

A participação do VOLUNTÁRIO nas atividades promovidas pela/o [*designação do órgão do Setor*] decorre essencialmente das seguintes funções:

- a) ...
- b) ...

W

#### Cláusula 4ª

##### Duração do programa e do trabalho voluntariado

1. O presente programa de voluntariado produz efeitos a partir do dia ... de ... 2012, e durará pelo prazo de ... meses, renovando-se automaticamente, se nenhuma das partes o não denunciar com a antecedência mínima de dez dias relativamente ao termo do prazo inicial ou da renovação que estiver em curso.
2. O período de trabalho será acordado entre o VOLUNTÁRIO e o Diretor [*designação do órgão do Setor*].
3. O VOLUNTÁRIO pode solicitar a alteração da sua disponibilidade horária, diária e semanal, mediante comunicação ao [*designação do órgão do Setor*].

#### Cláusula 5ª

##### Suspensão e Cessação do trabalho voluntário

1. O VOLUNTÁRIO pode interromper ou cessar o trabalho voluntário mediante simples comunicação ao Diretor [*designação do órgão do Setor*] com a antecedência mínima de quinze dias.
2. A/O [*designação do órgão do Setor*] pode dispensar a colaboração do VOLUNTÁRIO a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique, devendo comunicar a sua decisão ao VOLUNTÁRIO com a antecedência mínima de quinze dias.
3. A/O [*designação do órgão do Setor*], após audição do VOLUNTÁRIO, pode determinar a suspensão ou a cessação da sua colaboração, em todas ou algumas tarefas no caso de incumprimento do programa de voluntariado.

#### Cláusula 6ª

##### Acesso

1. O VOLUNTÁRIO pode aceder e circular nos locais da/o [*designação do órgão do Setor*] onde desenvolva o seu trabalho voluntário, nos termos que sejam estabelecidos e comunicados pelo Diretor.
2. Para efeitos de acesso e circulação, será entregue ao VOLUNTÁRIO um cartão de identificação, emitido pela/o [*designação do órgão do Setor*].

#### Cláusula 7ª

##### Informação e orientação

Ao VOLUNTÁRIO será proporcionada, antes do início do seu trabalho voluntário, informação e orientação acerca das atividades e da estrutura organizativa da/o [*designação do órgão do Setor*] onde irá desempenhar a sua atividade e, em geral, dos fins e atividades da Marinha, na medida do necessário e suficiente para a boa realização das tarefas cometidas.

VBW

#### Cláusula 8ª

##### Formação e avaliação

1. A/O [*designação do órgão do Setor*] promoverá ações de formação destinadas aos voluntários, nas quais serão tratados temas com interesse para o trabalho voluntário em geral.
2. As ações referidas na presente cláusula destinar-se-ão também a avaliar com os voluntários o resultado do trabalho voluntário desenvolvido, de modo a detetar eventuais necessidades de formação e de reorientação de tarefas.

#### Cláusula 9ª

##### Cobertura de riscos e prejuízos

1. A/O [*designação do órgão do Setor*] obriga-se a contratar uma apólice de seguro, tendo em conta as normas aplicáveis em matéria de responsabilidade civil, para proteção do VOLUNTÁRIO em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa direta e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário, bem como para cobertura dos prejuízos causados a terceiros pelo VOLUNTÁRIO no exercício da sua atividade.
2. O seguro compreende uma indemnização e um subsídio a atribuir, respetivamente, nos casos de morte e invalidez permanente e de incapacidade temporária.

#### Cláusula 10ª

##### Certificação

1. O VOLUNTÁRIO pode, a todo o tempo, solicitar a certificação do seu trabalho voluntário, a qual será efetuada pela/o [*designação do órgão do Setor*], mediante a emissão de um certificado onde, para além da identificação do voluntário, deve constar, designadamente, o domínio da respetiva atividade, o local onde foi exercida, bem como o seu início e duração.

#### Cláusula 11ª

##### Transporte

1. O VOLUNTÁRIO poderá utilizar rede de transportes da Marinha nas suas deslocações, na capacidade disponível e mediante autorização da entidade competente.
2. Nos termos do n.º2, do artigo 19.º, do Decreto-Lei 389/99, de 30 de Setembro, sempre que a utilização de transportes públicos pelo voluntário seja derivada exclusivamente do cumprimento de tarefas distribuídas ao voluntário e que exijam a sua colaboração fora do espaço da/o [*designação do órgão do Setor*], no âmbito do programa do voluntariado, a [*designação do órgão do Setor*] diligenciará no sentido de ser facultado ao voluntário o título ou meio de transporte.

09/10

W

Cláusula 12ª

Benefícios

Ao VOLUNTÁRIO assistem os seguintes benefícios:

- a) Usufruir de 10% de desconto nas lojas dos órgãos dependentes da Comissão Cultural de Marinha;
- b) Usufruir de 10% de desconto na aquisição de obras das Edições Culturais de Marinha;
- c) Participar gratuitamente nas atividades culturais decorrentes de iniciativas da Comissão Cultural de Marinha.

Cláusula 13ª

Resolução de conflitos

Em caso de conflito entre a/o [*designação do órgão do Setor*] e o VOLUNTÁRIO, ambas as partes desenvolverão todos os esforços para alcançar uma solução equitativa e adequada por via amigável.

Lisboa,

de 2012

O Diretor da .....

O VOLUNTÁRIO